EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 302/2005 de 28 de Fevereiro de 2005

CONTA TOP MAIS — FISCALIDADE E CONTABILIDADE, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Nordeste. Matrícula n.º 41; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/ 25 de Janeiro de 2005.

Cidália Maria Moniz da Ponte Sousa, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Nordeste:

Certifica que entre Carla de Fátima Arruda Medeiros Soares e António Miguel Borges Soares, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 A sociedade adopta a firma de CONTA TOP MAIS FISCALIDADE E CONTABILIDADE, LDA.
- 2 A sociedade tem a sua sede na Rua D. Maria do Rosário, 4, freguesia e concelho de Nordeste.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a execução de contabilidade, processamento de salários e obrigações fiscais.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, á de cinco mil euros, que corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada um dos sócios Carla de Fátima Arruda Medeiros Soares e António Miguel Borges Soares.

Artigo 4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez mil euros.

Artigo 5.°

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidades em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

- 1 A administração e a representação da sociedade, remunerada ou não, ficam afectas a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.
- 2 Fica desde já designada gerente a sócia Carla de Fátima Arruda Medeiros Soares.
- 3 Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de todos os sócios gerentes.
- 4 Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:
 - a) Comprar e vender veículos automóveis;
 - b)Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
 - c) Celebrar contratos de locação financeira.

Artigo 8.º

- 1 A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o sócio titular;
 - b) Penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota;
 - c) Falência ou insolvência do seu titular;
- d) Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de três anos consecutivos.
- 2 A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como posteriormente por deliberação dos sócios, serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios, ou a terceiros.

Artigo 9.º

Os lucros líquidos, deduzidos da parte correspondente à reserva legal, terão o destino que lhe for dado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Nordeste, 7 de Fevereiro de 2005. - A 2.ª Ajudante, *Cidália Maria Moniz da Ponte Sousa.*